



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3359/2005

EMENTA: Disciplina Licença-Prêmio e incorporação de vantagens no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam asseguradas, para concessão de Licença-Prêmio, as regras contidas na Lei Estadual Nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco).


Artigo 2º. Na vigência desta Lei, as gratificações e vantagens de qualquer natureza, exceto o abono salarial concedido pela Lei Municipal Nº 3.334, de 03 de julho de 2005, não mais serão incorporadas aos vencimentos do servidor, salvo quinquênio concedido na Lei Municipal Nº 2.652, de 23 de abril de 1993.

Artigo 3º. Na vigência desta Lei o Município de Garanhuns acatará as alterações que ocorreram na Lei 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), que rege atualmente os servidores do Poder Executivo do Município de Garanhuns, salvo o abono concedido pela Lei Municipal Nº 3.334/2005 e quinquênios concedidos pela Lei Municipal Nº 2.642/93, ambos citados no Artigo 2º, desta Lei.

Artigo 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2005.


Luiz Carlos de Oliveira
Prefeito